

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS ANM/SP Nº 01/2019

PROCESSO SEI Nº 48053.000232/2019-97

A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO (ANM/SP)**, através da Comissão de Inventário e Desfazimento de Material Permanente da Gerência Regional da ANM/SP, instituída pela Ordem de Serviço SEI nº 433, de 04/09/2019, publicada no Boletim Interno Eletrônico de 04/09/2019, torna PÚBLICO aos órgãos, autarquias e fundações públicas da União, Estados e Municípios, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940/2006, que procederá ao desfazimento de bens considerados inservíveis, em atendimento às determinações contidas na Lei 8.666/1993, Decreto nº 9.373/2018 e legislação relacionada.

Os interessados na obtenção de doações dos bens listados nos anexo deste Aviso de Desfazimento e no sítio eletrônico: <http://www.anm.gov.br> deverão observar as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA DOAÇÃO

- 1.1. Lote 1: Bens mobiliários e itens gerais, conforme lista em anexo (SEI nº 0693115);
- 1.2. Lote 2: Aparelhos elétricos e eletrônicos, conforme lista em anexo (SEI nº 0693134).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

2.1. Os pedidos deverão ser dirigidos à Comissão de Inventário e Desfazimento de Material Permanente da Gerência Regional da ANM/SP, preferencialmente com cópia para todos os e-mails dos membros: maria.penchel@anm.gov.br / rafael.rocha@anm.gov.br / mirian.riera@anm.gov.br e antenor.filh@anm.gov.br, citando o número deste Aviso de Desfazimento

2.2. Caberá ao servidor que receber o pedido de doação confirmar o recebimento através de e-mail e autuar/registrar, neste processo no **SISTEMA SEI**, os documentos apresentados.

2.3. Os pedidos de doação deverão vir acompanhado dos seguintes documentos:

2.3.1. Órgãos da Administração Pública

- Termo de posse e/ou compromisso, e nomeação da autoridade no Diário Oficial, competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação.
- Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF”.

2.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940/2006, conforme o caso:

- Comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou Certidão de Utilidade Pública Federal;
- Estatuto Social;
- Ata da Assembléia Geral da instituição designando o atual presidente da instituição e Ata da última Assembléia;
- CNPJ;
- documento de identificação nacional do presidente da instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

- Certidão Conjunta Negativa em relação aos débitos ao erário público;
- Certidão de quitação de débitos trabalhistas emitida pela Caixa Econômica Federal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO**

3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data da emissão do respectivo Termo de Doação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

4.1. O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência, respeitando as limitações de doação por classificação, conforme disposto no Decreto nº 9.373/2018:

1. Órgãos da Administração Pública Federal;
2. Órgãos da Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal;
3. Órgãos da Administração Pública Municipal;
4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940/2006.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1. O primeiro critério de desempate será o total de bens que o órgão ou entidade tenha interesse, sendo a preferência por quem manifestar interesse em todos os itens de todos os lotes, integralmente.

5.2. Havendo empate na cláusula anterior, e sendo dois ou mais órgãos do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

5.3. Havendo Lotes para doação com mais de uma instituição filantrópica qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público interessadas, elas serão sorteadas entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes;

5.4. §1º O sorteio de que trata o caput deverá acontecer em sessão pública, pelo número do lote sorteados no momento entre as instituições, após convocação formal, com antecedência mínima de 48 horas, com emissão do relatório de sessão pública;

5.5. §2º Todas as instituições convocadas na forma do deste artigo, participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação, sendo que, as instituições que não comparecerem serão inadmitidos questionamentos quanto à realização da sessão pública.

5.6. §3º O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que a instituição contemplada em um lote não participará do sorteio de outro lote do mesmo aviso de desfazimento até que todas as demais instituições convocadas tenham sido contempladas.

5.7. §4º As deliberações da ordem dos sorteios, serão obrigatórias a todas as instituições participantes, independente de seu comparecimento ou não.

5.8. Os materiais destinados à doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 5 deste Aviso.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1. O prazo para solicitação de doação será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Aviso.

6.2. O resultado com os órgãos e entidades que receberão os bens serão publicados no sítio da internet da ANM, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

6.3. A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Comissão de Desfazimento e a DIADM-SP, através de e-mail ou telefone: (11) 5906-0409 e não poderá exceder **10 (dez) dias úteis**, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

6.4. O prazo de retirada poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa, no prazo de retirada inicial e aceita pela Administração.

6.5. Os bens que não forem retirados nos prazos fixados, poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO**

7.1. As despesas com o transporte dos materiais e bens doados deverão correr integralmente por conta do donatário.

8. **CLÁUSULA OITAVA - AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Inventário e Desfazimento de Material Permanente da Gerência Regional da ANM/SP e submetidos à Divisão de Administração da ANM/SP, para conhecimento e deliberação.

ANEXOS

Anexo 1 - Lista Lote 1: Bens mobiliários e itens gerais (SEI nº 0693115)

Anexo 2 - Lista Lote 2: Aparelhos elétricos e eletrônicos (SEI nº 0693134)

Comissão de Inventário e Desfazimento de Material Permanente da Gerência Regional da ANM/SP



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro Rocha, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 21/11/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0765541** e o código CRC **1C3082F9**.